



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU - IPFMT

Rua Raul Maçone, nº 306 – Centro – Taiaçu/SP. – CEP 14.725-000
CNPJ: 02.122.662/0001-60

PORTARIA Nº 89, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, Regra de Transição 3 – Aposentadoria com Pedágio, do servidor público municipal, Sr. **Marcelo Fonseca Leite**.

QUITÉRIA ROMÃO DA SILVA, Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu – IPFMT, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o servidor público municipal, Sr. **Marcelo Fonseca Leite**, preenche os requisitos previstos em lei para a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Regra de Transição 3 – Aposentadoria com Pedágio, e parecer jurídico datado de 14 de março de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica concedida a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, Regra de Transição 3 – Aposentadoria com Pedágio, ao servidor público municipal, Sr. **Marcelo Fonseca Leite**, RG. 11.244.025-3, CPF. 089.666.008-75, titular do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, conforme Portaria nº 041/93 de 04 de fevereiro de 1993, com fundamento no Caput e §2º do Art. 74 da Lei Complementar nº 79/2022 na Regra de Transição 3 – Aposentadoria com Pedágio.

Parágrafo único - O provento da aposentadoria por Tempo de Contribuição, Regra de Transição 3 – Aposentadoria com Pedágio, de que trata esse artigo, fica fixado no valor de R\$ 8.777,39 (Oito Mil, Setecentos e Setenta e Sete Reais e Trinta e Nove Centavos) mensais, conforme última remuneração do servidor no cargo efetivo, conforme determina o inciso I, §2º Artigo 74 c/c §8º do Art. 73 da Lei Complementar nº 79 da Lei Complementar nº 79/2022.

Artigo 2º- Reajuste: O valor do benefício deverá ser reajustado na mesma proporção e data que a remuneração dos servidores em atividade for modificada conforme determina inciso I do §3º do Art. 74 da Lei Complementar nº 79.

Artigo 3º- As despesas com a execução da presente portaria correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu – IPFMT.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Taiaçu, 15 de março de 2024.

Quitéria Romão da Silva
Diretora Presidente do IPFMT

Registrado em livro próprio, com publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação.